

Recebido em 12/02/2021 -

**Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Sparta
Secretário Municipal da Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS
Av. João Pessoa, 325
Centro Histórico
Porto Alegre - RS
90040-000**

Ref.: Competência de conselhos profissionais em ação de vacinação e em registro de dados em Sistema de Informação do SUS

Recebido
12/02/2021
Assessor Jurídico SMS.

Senhor Secretário,

Os Conselhos Profissionais ora signatários solicitaram a presente reunião à V. Ex.a. para elucidar algumas questões sobre a ação de vacinação, ocorrida em 06/02/2020, para a qual a Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre acionou estas entidades profissionais. Em 08/02/2021 a Diretoria de Atenção Primária em Saúde nos apresentou um requerimento, tanto por e-mail quanto por documento físico (sem assinatura pessoal ou timbre oficial), para que realizássemos a inserção no sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde daqueles profissionais inscritos em cada Conselho Profissional que foram vacinados em 06/02/2020. Tal solicitação foi acompanhada das listagens outrora fornecidas por estas entidades, bem como do estabelecimento do prazo de até 12/02/2020 para finalização do registro desses dados.

Sendo assim:

Considerando que estes Conselhos profissionais foram acionados pela Secretaria Municipal de Saúde para participar de ação de vacinação de profissionais da saúde, ocorrida em 06/02/2021 na sede da AMRIGS, na Av. Ipiranga 5531, em Porto Alegre/RS, tendo recebido informações imprecisas e divergentes entre si, conforme consta em ofícios suplementares com histórico das tratativas entre a SMS e cada um destes conselhos;

Considerando que cada Conselho encaminhou à SMS, a pedido desta e em resposta ao Ofício 69/2021-SMS, para a realização da ação de vacinação de 06/02/2021, listagens com dados de profissionais inscritos na respectiva autarquia seguindo critérios (diferentes entre si) solicitados pela SMS em comunicações ulteriores;

Considerando informação da Diretora da Atenção Básica ao COREN-RS e ao CRPRS de que, ao longo da ação de vacinação no dia 06/02/21, haveria estrutura e equipe da própria SMS para realização dos registros da vacinação em sistema;

Considerando a inexistência de qualquer acordo prévio em relação a digitação de dados da vacinação em sistema por parte dos Conselhos profissionais;

Considerando a surpresa destes Conselhos com o recebimento de emails, no dia 08/02/2021, de autoria da Diretoria de Atenção Básica, demandando aos Conselhos a digitação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações dos dados relativos à

Assessor Jurídico SMS.

vacinação de profissionais inscritos nas respectivas autarquias, no seguintes termos: “Agora chegou o momento de colocarmos os dados que foram imunizados com a 1º dose da sua entidade no registro do SI - PNI - sistema de informação do programa nacional de imunizações, conforme capacitação realizada das entidades com a vigilância em saúde de Porto Alegre. Deixe o contato da Renata do Núcleo de imunizações, caso tenha alguma dúvida. Fone: 32892424. Ressaltamos a importância desta digitação com a informação dos dados, ela deve ser concluída até o dia 12/02/2021 às 18h”;

Considerando que, em paralelo ao recebimento do email supra, os Conselhos profissionais signatários receberam (em suas sedes ou mesmo na portaria do prédio, sem entrega a alguém responsável) envelopes sem remetentes e com diversas cópias impressas das listagens entregues pelos Conselhos à SMS para o dia da vacinação, que dão mostras de ser os utilizados no dia para a identificação das pessoas da lista que compareceram para receber a dose da vacina;

Considerando não haver sido pactuada a devolução das listas aos Conselhos profissionais pela razão lógica de que não lhes compete o cômputo dos dados resultantes da vacinação;

Considerando fatos que levantam receio acerca da organização do processo, tais como a identificação de listas com dados de profissionais da enfermagem no envelope entregue no Conselho Regional de Psicologia;

Considerando a preocupação com a transparência e lisura da operacionalização da imunização contra a Covid-19 em Porto Alegre no geral e, em específico, com o cômputo das informações por quem de competência a fim de viabilizar a disponibilização da segunda dose da vacina contra a Covid-19 para as pessoas vacinadas em 06/02/2021;

Considerando a Portaria GM/MS nº 49 de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o registro da vacinação contra a Covid-19¹, segundo a qual o registro compete aos serviços de vacinação, que por sua vez são estabelecimentos que realizam aplicação de vacinas, devidamente licenciados pela autoridade sanitária competente e inscritos no CNES, conforme o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, I²;

Considerando que, pela natureza jurídica de autarquia federal, com finalidade de interesse público de registrar, orientar e fiscalizar a profissão, nenhum destes conselhos profissionais cumpre os requisitos para assumir a competência de registro de informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19;

Estes Conselhos profissionais vêm à presença de Vossa Excelência a fim de remeter à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre as listagens com os dados das pessoas imunizadas na ação de vacinação em 06/02/2021, requerendo o cumprimento, nos termos da Portaria GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021, do registro das informações da vacinação junto

¹ Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-69-de-14-de-janeiro-de-2021-299306102>.

² “Art. 1º Esta Portaria institui a obrigatoriedade de os serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Considera-se serviço de vacinação o estabelecimento público ou privado que realiza aplicação de vacina, devendo estar devidamente licenciado para esta atividade pela autoridade sanitária competente e estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 2º Compete aos serviços de vacinação, observadas as orientações do Ministério da Saúde:

I - registrar as informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19, no cartão de vacinação do cidadão e nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde”.

ao Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização - SI - PNI por parte dos serviços habilitados para tal no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde do Município.

Para fins de registro, contam-se, nesta entrega:

- 18 cópias impressas de lista com profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional encaminhada pelo CREFITO à SMS para o dia 06/02;
- 38 cópias impressas de lista com profissionais da enfermagem encaminhada pelo COREN à SMS para o dia 06/02;
- 18 cópias impressas de lista com profissionais da psicologia encaminhada pelo CRPRS à SMS para o dia 06/02.

Acompanham este ofício conjunto, como já dito, ofícios emitidos pelas três entidades descrevendo o histórico de informações trocadas entre cada entidade e esta Secretaria de Saúde, para conhecimento e elucidação.

Outrossim, vêm apresentar descrição do histórico de contatos, informações e tratativas entre cada Conselho e integrantes desta Secretaria Municipal na última semana a propósito da ação de vacinação do dia 06/02/2021, a fim de demonstrar as razões que fundamentam o incômodo destas entidades com as supostas responsabilidades a estes atribuídas nesse processo.

Ainda, devido ao volume de informações veiculadas em diversos canais de comunicação que vinculam os conselhos profissionais à gestão da vacinação, ressalta-se que não compete aos Conselhos profissionais participar da gestão da campanha de imunização de profissionais da saúde, criar critérios para a habilitação de profissionais para a imunização, tampouco atuar para a comprovação de local ou modalidade de exercício profissional ou de comorbidades de profissionais para fins de vacinação, estando ao alcance destas autarquias a fiscalização da atividade profissional única e exclusivamente relacionada à adequação técnica e ética do seu exercício.

Por fim, os conselhos têm atuado respondendo a demandas das autoridades sanitárias de Porto Alegre, no limite de suas competências, como na solicitação de listagem de profissionais com registro ativo para subsidiar o planejamento das ações da Secretaria Municipal da Saúde. Solicita-se o cuidado na veiculação de informações, por parte das autoridades sanitárias, acerca de suposta responsabilidade destes Conselhos profissionais na vacinação apenas por ter fornecido informação à Secretaria Municipal de Saúde, por demanda desta, quanto a profissionais registrados nas respectivas autarquias.

Sem mais, firmamo-nos, colocando-nos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,





Cristina Schwarz

Conselheira Vice-Presidenta
Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região - RS



Jadir Camargo Lemos

Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região- RS



Rosângela Schneider

Conselheira Presidenta
Conselho Regional de Enfermagem do RS